# PROJETO DE LEI Nº 220/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile e chamada de voz para atendimento de deficientes visuais em estabelecimentos privados do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a emissão de senhas em braile e chamadas de voz voltados ao atendimento de deficientes visuais nos estabelecimentos privados do Município de Salvador.

Parágrafo Único: Ficarão sujeitos ao previsto por esta Lei qualquer estabelecimento que utilize o sistema de convocação eletrônica por senhas, independentemente da sua finalidade.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;

II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A inclusão é um dos maiores desafios e compromissos do Poder Público no século XXI. Isto porque, possibilitar ao sujeito que possui qualquer das suas faculdades limitada as mesmas oportunidades dispensadas aos demais é o grande objetivo da Administração Pública, autoridade responsável pela efetivação dos direitos constitucionalmente previstos da justiça e isonomia.

Neste sentido, vale destacar que as políticas públicas voltadas à promoção da inclusão devem ser amplamente adotadas, objetivando sempre adequar o cotidiano muitas vezes despreparado para o atendimento ao deficiente em

um ambiente em que o mesmo não se sinta excluído ou incapaz de exercer qualquer atividade natural ao cidadão brasileiro.

Deste modo, revela o seu mérito o Projeto de Lei em tela ao passo em que busca oferecer atendimento adequado ao deficiente visual em estabelecimentos de qualquer gênero, sejam estes, agências bancárias, restaurantes ou quaisquer outros entes privados que ofereçam seus serviços ao consumidor.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES